



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 68/92, que autoriza o Executivo a isen-
tar as entidades de "utilidade pública" do
pagamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 68/92, passa a ter a se-
guinte redação:

Artigo 2º- Somente poderão se beneficiar desta isenção
as entidades legalmente reconhecidas e as que se dedi-
cam à assistência social, ao amparo à infância, adoles-
cência e à velhice, à entidade hospitalar e às entida-
des que ministrem ensino profissionalizante que atendam
às exigências da União e do Estado.

Plenário "Dr. Romano de Oliveira",
1º de junho de 1992.

VEREADOR MANOEL CESA RIBEIRO FILHO

JUSTIFICATIVA: Nessa Emenda, estamos acrescentando a palavra "ado-
lescência" para que fique mais claro a prestação de
serviços das entidades que também dão apoio ao ado-
lescente. Dentro desse contexto, a APAE também está
incluída, por prestar assistência à criança, ao ado-
lescente e à velhice.

Discussão adiada por 6 dias.

Em 1º-06-92

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

*Emenda Retirada
Em 08-06-92*

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162

48